



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.417 DE 06 DE JULHO DE 1.994

AUTÓGRAFO Nº 15 DE 30 DE JUNHO DE 1.994

AUTOR: VEREADOR JAIR BENTO CARNEIRO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros nos Estabelecimentos Bancários e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º)- Os Estabelecimentos Bancários deste Município deverão possuir bebedouros com filtro ou água mineral em garrafada em seus recintos para uso da clientela.

Artº 2º)- Fica concedido o prazo de até 60(sessenta) dias contados da vigência desta Lei para os Estabelecimentos / existentes atenderem ao disposto no artº 1º.

Artº 3º)- A instalação e funcionamento de novos / Estabelecimentos fica condicionado ao atendimento dos requisitos / desta Lei.

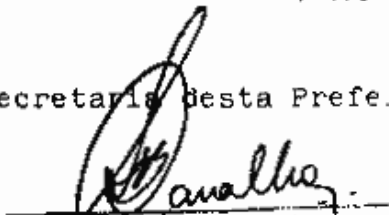
Artº 4º)- O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará aos infratores ao pagamento de uma multa diária correspondente a 50 (cincoenta) Unidades Fiscais do Município-UFINO.

Artº 5º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 06 de Julho de 1.994.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
Sérgio B. Borges de Carvalho